

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000503/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/03/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR072454/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.201635/2024-61
DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELECOM E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

RL NET INTERNET LTDA, CNPJ n. 09.506.894/0001-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO LOCATELLI MOREIRA CEZAR;

RL SERVICOS DE CONEXAO A INTERNET LTDA, CNPJ n. 51.166.893/0001-80, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO LOCATELLI MOREIRA CEZAR;

RL SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA, CNPJ n. 51.166.879/0001-87, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO LOCATELLI MOREIRA CEZAR;

RL LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n. 51.166.156/0001-88, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO LOCATELLI MOREIRA CEZAR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2023 a 31 de maio de 2024 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teleatendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, M distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite,**

Privacidade - Termos

VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI – Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-avoz das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de junho de 2023, as empresas concederão alimentação, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, através de crédito no cartão magnético, no valor facial de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado. O empregado participará no custeio do auxílio-refeição/alimentação no valor de R\$ 0,01 (um centavo) mensal que será descontado do salário do trabalhador.

Parágrafo Primeiro: A carga do auxílio refeição/alimentação no cartão será

efetuada no dia 1º (primeiro) de cada mês. Na hipótese em que o dia 1º dia do mês recaia em dia não útil, o crédito será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Segundo: O auxílio refeição/alimentação de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE SAÚDE E ODONTOLÓGICO

As empresas se comprometem a manter plano de assistência médica/ ambulatorial/hospitalar/odontológica para os empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado nas mesmas condições praticadas atualmente. As empresas custearão o plano de saúde ambulatorial e odontológico, sendo que os empregados participarão do custeio do plano ambulatorial no valor simbólico de R\$ 0,01, que será descontado do salário.

Parágrafo Primeiro: As empresas custearão até 80% do plano ambulatorial para os dependentes do empregado com idade máxima de 18 anos, o restante será custeado pelo empregado, mediante desconto no salário.

Parágrafo Segundo: O plano de saúde ambulatorial e odontológico disponibilizado aos empregados não têm coparticipação em consultas e exames.

Parágrafo Terceiro: O empregado poderá optar pelo plano de saúde hospitalar. Contudo, neste caso, o custeio das empresas ficará limitado ao titular aos mesmos valores do plano de saúde ambulatorial. O custo excedente do plano hospitalar do empregado e seus dependentes será suportado pelo empregado, mediante desconto no salário.

Parágrafo Quarto: O valor custeado pelo plano ambulatorial não poderá ser inferior a 50% de o plano hospitalar, a fim de garantir o cumprimento das disposições previstas na CCT quanto ao plano de saúde.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-CRECHE

A partir de 1º de junho de 2023, o valor do auxílio-creche mensal, concedido a título de reembolso e mediante apresentação de documento comprobatório, será de R\$195,36 (cento e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), por filho de empregada, por até 06 (seis) anos de idade.

Parágrafo Primeiro: O auxílio-creche previsto *caput* fica assegurado a cada filho de empregado que detenha a guarda da(s) criança(s)

Parágrafo Segundo: Eventuais pagamentos retroativos poderão ser realizados até o 5º dia útil do mês de novembro/2023.

Parágrafo Terceiro: O auxílio creche concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO-FILHO COM DEFICIÊNCIA (PCD)

A partir de 1º de junho de 2023, o auxílio filho com deficiência será devido mensalmente ao empregado, para cada filho com deficiência incapacitante. O valor do referido auxílio será de R\$274,17 (duzentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos), desde que comprovado perante as Empresas, no setor de Medicina do Trabalho, a condição do filho através de laudo médico de rede credenciada e que viva sob sua dependência, mediante comprovação através de declaração do imposto de renda ou declaração de dependente fornecida pelo INSS e que viva sob sua dependência.

Parágrafo Primeiro: Eventuais pagamentos retroativos poderão ser realizados até o 5º dia útil do mês de novembro /2023.

Parágrafo Segundo: O auxílio filho especial concedido no *caput*, de natureza não salarial, não se incorporará aos salários para efeito de formação de remuneração e não servirá como base de cálculo para pagamentos de rescisão contratual, encargos e tributos.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024

Exceto em relação as cláusulas acima indicadas, as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2024, registrada no MTE sob o n.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - ABRANGÊNCIA.

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s), abrangerá a (s) categoria (s) Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas, com abrangência territorial em RS.

Parágrafo Único: O presente acordo coletivo de trabalho não abrangerá os estagiários e aprendizes das empresas.

}

**GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS**

**RODRIGO LOCATELLI MOREIRA CEZAR
DIRETOR
RL NET INTERNET LTDA**

**RODRIGO LOCATELLI MOREIRA CEZAR
DIRETOR
RL SERVICOS DE CONEXAO A INTERNET LTDA**

**RODRIGO LOCATELLI MOREIRA CEZAR
DIRETOR
RL SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA**

**RODRIGO LOCATELLI MOREIRA CEZAR
DIRETOR
RL LOCACOES DE EQUIPAMENTOS LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA FECHAMENTO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



